



POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE TERCEIROS

Versão 1.3

Responsável
Márcio Kalil

Absolute Investimentos

Setembro.2025

1. OBJETIVOS

A Política de Contratação de Terceiros da Absolute Investimentos tem por objetivos:

- i. Garantir que a contratação de terceiros seja feita de forma criteriosa e embasada;
- ii. Delinear os critérios e a metodologia que garantam o maior nível de segurança operacional e jurídica possível;
- iii. Definir as responsabilidades e descrever os procedimentos de diligência na contratação de prestadores de serviços;
- iv. Mitigar riscos e prevenir conflitos de interesse.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A contratação de terceiros (“Terceiros”) deve se pautar em critérios objetivos e impessoais. Dentre os critérios adotados, podem estar:

- i. Reputação da empresa;
- ii. Histórico de atividades, frentes de negócio e sua longevidade;
- iii. Lista e perfil dos clientes, e seu *turnover*;
- iv. Existência de certificados, como PQO ou ISO;
- v. Histórico e perfil dos sócios e do *management*;
- vi. Staff e estrutura adequados, em tamanho e qualificação, ao serviço proposto;
- vii. Quando disponível a informação, saúde financeira dos balanços.

Também é ponto de atenção a possibilidade de existência de conflitos de interesse. Os colaboradores da Absolute Investimentos não podem derivar quaisquer benefícios econômicos advindos da contratação de um terceiro, seja na forma de participação direta, ou na forma de presentes/recompensas.

Ademais, ao contratar Terceiros que porventura pertençam ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico, a Gestora zelarà para que as operações observem condições estritamente comutativas ora estabelecidas nesta Política.

Para fins desta Política: (i) “Conglomerado” ou “Grupo Econômico” significam um conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum; e (ii) “Absolute Investimentos” ou “Absolute” significa, em conjunto, a Absolute Gestão de Investimentos Ltda., a Absolute Crédito Gestão de Investimentos Ltda. e a Absolute Dhama Gestão de Investimentos Ltda.

3. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

A Absolute adota rigorosas práticas na administração de seus negócios. Dessa forma, os Terceiros envolvidos em transações com a Absolute são instados a seguir as mesmas regras, normas e políticas, conduzindo seus negócios com integridade, honestidade, sinceridade e equidade.

A Absolute se recusa a realizar negócios com pessoas ou entidades que não se comprometam com a integridade, rejeitando qualquer forma de suborno, corrupção ou atividades suspeitas e/ou ilícitas.

Antes de formalizar qualquer contrato com um terceiro, a Absolute realiza uma avaliação preliminar para assegurar a idoneidade do fornecedor, garantindo um ambiente de negócios ético e transparente. Tais informações são verificadas por meio de ferramentas de busca e/ou sistemas especializados na checagem de *background*, e empresas terceiras podem ser contratadas para esta atividade.

Referido processo de due diligence visa obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Absolute e com os Fundos, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. A avaliação de tais informações será feita, quando aplicável, mediante a apresentação de questionário com os requisitos mínimos estipulados pela ANBIMA.

Em todos os casos, serão exigidas, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, será envidado melhores esforços para conferir tais informações.

Na escolha da contratação dos serviços, deve-se avaliar ponderações gerais, incluindo, mas não se limitando a qualidade, preço, expertise, vida útil do produto/serviço, necessidade. Também deve ser avaliada a necessidade de preenchimento de relatórios internos de diligência e controle, tendo certo de que nem os serviços nem quaisquer pagamentos poderão ser executados sem a formalização dos contratos.

Cada terceiro com a qual a Absolute Investimentos iniciar o relacionamento passará a fazer parte do cadastro interno da Gestora (ainda que via plataforma de terceirizado contratado para essa finalidade). A formalização do relacionamento se dará por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, o qual deverá estabelecer as cláusulas mínimas em linha com as práticas de mercado e com a regulação e autorregulação em vigor. Toda contratação prospectiva de serviços de terceiros deve passar pelo CEO e pelo COO, que têm a responsabilidade pela análise dos critérios enumerados acima.

3.1 - CONTRATAÇÃO DE DISTRIBUIDORES E ASSESSORES DE INVESTIMENTO

Ao proceder com a contratação de distribuidores e assessores de investimento em representação dos fundos geridos pela Absolute, especialmente considerando que a Absolute não exerce a atividade de distribuição, são considerados critérios como:

- i) Avaliação da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pelo atendimento aos investidores;
- ii) Análise da relevância no mercado financeiro, conhecimento técnico e reputação dos diretores envolvidos;
- iii) Verificação da reputação ilibada, assegurando a ausência de escândalos de corrupção ou riscos para a imagem da empresa.

iv) Negociação justa nas taxas de rebate.

Em caso de falhas recorrentes na prestação de serviços, os colaboradores serão responsáveis por relatar tais eventos ao Diretor de Compliance (COO).

3.2 - AVALIAÇÃO INICIAL E PERIÓDICA DAS CORRETORAS:

A equipe de gestão de investimento é responsável por selecionar as corretoras e apresentar as justificativas para utilização, tal como: probabilidade de execução e liquidação dos ativos, taxa de corretagem, especialização e atendimento.

A Área de *Compliance* da Absolute Investimentos, que poderá contar com o auxílio de terceiros devidamente contratados para essa finalidade, é responsável por avaliar as condições legais (AML e KYP), financeiras, operacionais e regulatórias de cada corretora, observando as condições presentes nesta Política.

Como regra geral, somente serão aceitas corretoras pré-aprovadas pelo administrador dos fundos. Corretoras identificadas como de alto risco, não receberão aprovação.

3.3. CLASSIFICAÇÃO DE TERCEIRO BASEADA EM RISCO

A Área de Compliance é responsável por realizar avaliações periódicas, dentro de até 36 (trinta e seis) meses da assinatura do contrato, de acordo com a classificação de risco.

A classificação de risco tem como objetivo destinar maior atenção aos terceiros contratados que apresentam maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para a Absolute. Na escala de risco, entende-se nível 1 (um) como alto risco, nível 2 (dois) como médio risco e nível 3 (três) como baixo risco.

Nível 1: Refere-se à existência de riscos legais, operacionais ou financeiros que possam impactar diretamente a Absolute, seja por danos à imagem e/ou financeiramente.

Pode incluir prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA, mas não forem necessariamente associados ou aderentes aos Códigos, e/ou que tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 2 (dois) anos;

Nível 2: Refere-se a contratos que podem ter informações confidenciais ou pontualmente algum risco legal, operacional ou financeiro.

Pode, ainda, incluir prestadores de serviços que, embora associados ou aderentes aos Códigos, no processo de *due diligence* prévio à contratação, apresentaram informações suspeitas, inconsistentes, histórico reputacional questionável, dentre outros fatores que vierem a ser definidos pelo Diretor de Compliance e/ou que não tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 2 (dois) a 5 (cinco) anos;

Nível 3: Refere-se a contratações que não impactam significativamente nas estratégias da Absolute, não apresentando riscos operacionais, legais, financeiros etc.

Pode, ainda, incluir prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA, mas não forem necessariamente associados ou aderentes aos Códigos, e/ou que não tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos 5 (cinco) a 8 (oito) anos.

4. MONITORAMENTO

A área de Gestão é responsável por monitorar constantemente o desempenho dos Terceiros, como distribuidores, assessores de investimento, corretoras, e questões relativas ao dever de *best execution*, podendo ainda indicar a necessidade de aumento ou diminuição de utilização de terceiros em sua perspectiva e revisar as comissões pagas periodicamente. Em relação às corretoras, poderá utilizar como critério a comparação de comissões cobradas por outras corretoras atuantes no mercado.

A Área de *Compliance* terá acesso às avaliações periódicas, e deverá monitorar se a utilização dos Terceiros está compatível. Ademais, a Área de *Compliance* deverá analisar se algum erro ocorreu no período (tal como, desvios de preços, desvios de comissões, impactos no mercado ou quaisquer outras falhas substanciais), conforme reportes da área de Gestão, que possa merecer uma ação corretiva ou preventiva, de acordo com seu impacto nos fundos sob gestão. Como medida preventiva, a Área de *Compliance* poderá indicar: (i) a suspensão do relacionamento por determinado período; ou (ii) encerramento do relacionamento.

4.1 – SUPERVISÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS BASEADA EM RISCO – REVISÕES PERIÓDICAS

De acordo com o risco do contrato mapeado, entende-se necessária a revisão periódica de acordo com os seguintes prazos e condições:

Nível 1: A cada 12 (doze) meses a Absolute deverá rever o desempenho de cada Terceiro, avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) potenciais conflitos de interesse; bem como (iv) andamento de processos administrativos por parte da CVM e da ANBIMA.

Nível 2: A cada 24 (vinte e quatro) meses a Absolute deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) potenciais conflitos de interesse, (iv) eventuais alterações nos manuais e políticas do Terceiro; bem como (iv) andamento de processos administrativos por parte da CVM e da ANBIMA.

Nível 3: A cada 36 (trinta e seis) meses a Absolute deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; e (iii) eventuais atualizações cadastrais necessárias.

Ademais, a Absolute reavaliará tempestivamente os Terceiros contratados, mediante alterações regulatórias ou por solicitação da Área de Compliance.

5 - VEDAÇÕES:

É vedado à Absolute o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pelos fundos geridos, exceto nas hipóteses devidamente previstas na legislação em vigor.

Adicionalmente e neste mesmo sentido, é vedado à Absolute negociar com os valores mobiliários dos fundos geridos com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros, também observadas as exceções dispostas na regulamentação vigente.

6 – NÃO CONFORMIDADES E GESTÃO DE CRISES

Se, em qualquer etapa do processo, for identificada qualquer irregularidade às práticas desta Política, incluindo, mas não se limitando a suborno, corrupção, fraude ou qualquer outro crime ou infringência legal ou regulatória, fica sob responsabilidade da Área de Compliance fazer todo o levantamento histórico e elaborar um dossiê do caso para discussão interna, onde serão tomadas medidas legais para a condução do processo.

7 – ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada sempre que constatada a necessidade de atualização do seu conteúdo.